

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFLUENCIADOR DIGITAL (CRIAÇÃO E
APRESENTAÇÃO DE CONTEÚDO) CELEBRADO
ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS
DE MESA E LIS ASSESSORIA E PRODUÇÕES LTDA**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e LIS ASSESSORIA E PRODUÇÕES LTDA, com sede na Rua Itapicura, nº 57, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.463-050, inscrita no CNPJ sob o nº 04.313.027/0001-95, doravante denominada simplesmente CONTRATADA; e

ELISABETH GANDINI TOMERO, brasileira, jornalista, portadora do RG nº 43.554.940-6 e inscrita no CPF sob o nº 305.741.118-59, neste ato na qualidade de ANUENTE, as três partes acima ora designadas como Partes.

As Partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, por meio da ANUENTE, à CONTRATANTE, de serviços de criação, produção e apresentação de conteúdo digital, na qualidade de influenciador(a)/criador(a) de conteúdo, relacionados ao evento WTT STAR CONTENDER – São José dos Campos ("Evento"), a ser realizado entre os dias 22 de julho de 2026 e 26 de julho de 2026, no Vale Sul Shopping - São José dos Campos/SP, conforme briefing a ser fornecido pela CONTRATANTE.

1.2 A CONTRATADA, por meio da ANUENTE, será responsável por criar e apresentar os conteúdos pertinentes ao Evento, nos formatos, quantidade e prazos a serem indicados pela CONTRATANTE, destinados à divulgação nos meios digitais desta, a critério da CONTRATANTE.

1.3 A ANUENTE prestará os serviços objeto deste Contrato por aproximadamente 4 (quatro) horas por dia, divididas em dois períodos de 2 (duas) horas cada, à título de programação do Evento, sendo um pela manhã e outro à tarde, em horários a serem

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

definidos de comum acordo com a CONTRATANTE, observados os dias de realização do Evento indicados no item 1.1 acima.

1.4 Os conteúdos a serem produzidos e apresentados pela ANUENTE terão caráter leve e dinâmico, contemplando, exemplificativamente: registros da torcida e do público presente, bastidores e movimentação da arena e do Evento, ativações e ações de patrocinadores, parceiros, interação com o público, e, quando possível, momentos com atletas e convidados, podendo ser veiculados nos formatos de stories, entrevistas rápidas, desafios e registros da experiência de quem acompanha o Evento, sem prejuízo de outros formatos que venham a ser indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA e à ANUENTE as informações e diretrizes indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, incluindo briefing de conteúdo, identidade visual e cronograma do Evento.
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste Contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a CONTRATADA e com a ANUENTE, prestando a assistência necessária para o bom desenvolvimento dos trabalhos durante o Evento
- (d) Arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação da ANUENTE durante o período de prestação dos serviços relativos ao Evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços com zelo, qualidade profissional e em conformidade com as diretrizes de imagem, tom de voz e comunicação fornecidas pela CONTRATANTE, zelando para que a ANUENTE realize os serviços de acordo com as suas peculiaridades, com a melhor qualidade, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, bem como, apresentando os conteúdos de boa-fé, vedados comportamentos que de qualquer forma, possam prejudicar a imagem ou os interesses da CONTRATANTE, do Evento, de seus patrocinadores, apoiadores, atletas ou convidados;

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratados, incluindo eventuais licenciamentos de imagens, trilhas sonoras ou materiais de terceiros utilizados nos conteúdos;
- (c) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- (d) Indenizar integralmente a CONTRATANTE por quaisquer danos diretos, materiais ou morais, perdas, despesas ou prejuízos comprovadamente decorrentes de falha na execução dos serviços, descumprimento contratual ou violação de normas legais ou regulamentares, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
- (e) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- (f) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;
- (g) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- (h) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais e tributárias, respondendo por si, pela ANUENTE e por seus eventuais sucessores, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.
- (i) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;
- (k) Acompanhar a agenda da ANUENTE e coordenar a entrega dos conteúdos durante o período do Evento.
- (k) Autorizar, com a expressa anuência da ANUENTE, o uso dos Direitos da Personalidade (nome, imagem, voz e semelhantes) da ANUENTE para a realização dos serviços objeto deste Contrato, bem como em todos os conteúdos audiovisuais referentes à realização do Evento, sem que haja qualquer valor adicional atribuído a esse uso, por prazo indeterminado, vinculado exclusivamente ao Evento.

3.2 Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato, incluindo a ANUENTE, e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cibt@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1 Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados ou prepostos da CONTRATADA, incluindo a ANUENTE, diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3 O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4 Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5 A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos da ANUENTE, de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

4.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e permanecerá vigente até o dia 26 de julho de 2026, sem prejuízo da subsistência das obrigações de confidencialidade e da autorização de uso dos Direitos da Personalidade da ANUENTE que permanecem vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução integral dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em favor desta e da ANUENTE, o valor total de R\$ 8560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais), referente à prestação dos serviços especificados neste Contrato.

5.2 O valor ora contratado será faturado pela CONTRATADA e quitado pela CONTRATANTE até 26 de julho de 2026 condicionada a liberação do pagamento à entrega regular da respectiva nota fiscal.

5.3 O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária para a conta de titularidade da CONTRATADA, após conferência e aprovação dos documentos

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtnm@cbtnm.org.br
www.cbtnm.org.br

fiscais e comprobatórios correspondentes, com os seguintes dados bancários: Banco 336 - Agência nº 0001 - Conta corrente nº 323272100 - Chave Pix 04.313.027/0001-95.

5.3.1 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento ora contratado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento multa pecuniária de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

5.4 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, cachê da ANUENTE, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, ressalvadas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação previstas na Cláusula Segunda, que correrão por conta da CONTRATANTE. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.5 Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.6 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.7 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.8 A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências, comprovando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cibt@cbtm.org.br
www.cibt.org.br

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2 A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do Contrato, sem direito, pela CONTRATADA, a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1 A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ocorrer e ser enviada à CONTRATANTE até 5 (cinco) dias antes do prazo de vencimento.

7.1.1 Deverá ser enviado, junto com a Nota Fiscal, o arquivo XML gerado no momento da emissão.

7.1.2 Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo mediante expressa solicitação/autorização da CONTRATANTE.

7.2 Na data de emissão do faturamento, a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.3 A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do Contrato, sem direito, pela CONTRATADA, a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, inclusive caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

8.2 As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cibt@cbtm.org.br
www.cibt.org.br

for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1 Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Suspensão temporária.

9.1.1 Advertência: caso a CONTRATADA, por si, pela ANUENTE, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste Contrato, será notificada para que cumpra, dentro dos prazos previstos na notificação, a regularização do inadimplemento.

9.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste Contrato, ou não as cumpra na forma, no prazo e com a qualidade que dela se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato.

9.1.3 Suspensão temporária: na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta poderá ficar suspensa para participar de processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de com ele contratar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

10.1 Fica determinado que o colaborador Clara Bahri será o Gestor/Fiscal do Contrato, ficando encarregado de acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos, para tomada das providências cabíveis, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades à CONTRATADA e até mesmo a rescisão do Contrato, nos casos previstos.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E COMPLIANCE

11.1 A CONTRATADA e a ANUENTE comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a dados estratégicos, técnicos, administrativos e financeiros indicados pela CONTRATANTE. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução das atividades previstas neste Contrato, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, e a CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa sob sua responsabilidade também observe integralmente esta obrigação.

11.2 As Partes se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.3 As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial a legislação de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito deste Contrato.

11.4 Adicionalmente, as Partes declaram que cumprem com disposições que visam a condução dos seus negócios de forma íntegra, ética, sustentável, e que incluem, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, e de trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades. O Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA ou pela ANUENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

12.2 As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra Parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram, para todos os fins, que este Contrato não estabelece

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cibt@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados, bem como não estabelece qualquer obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados, e não dará ensejo a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

12.3 Este Contrato contém todos os termos e condições acordados entre as Partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, comunicações ou contratos anteriores, sejam verbais ou escritos, que tratem do mesmo objeto. Nenhuma outra obrigação será considerada válida, salvo se formalmente pactuada por meio de aditivo a este instrumento.

12.4 Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato, ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a sua vigência, não afetará de qualquer forma a validade do Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

12.5 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes deverão, para as disposições consideradas nulas, ilegais ou inexecutáveis, negociar de boa-fé mecanismos alternativos que preservem o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

12.6 É vedada às Partes a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a transferência da execução dos serviços aqui ajustados, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO E ASSINATURAS

13.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente Contrato, ainda que exista outro mais privilegiado.

13.2 As Partes reconhecem e concordam que este instrumento será assinado eletronicamente por todas as Partes, incluindo a ANUENTE, por meio da plataforma Clicksign, sendo tal assinatura válida e vinculativa nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br



Rio de Janeiro, 22 de julho de 2026

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA

LIS ASSESSORIA E PRODUÇÕES LTDA

ELISABETH GANDINI ROMERO

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

26-07-22-JUR-WTT_CONTRATO_INFLUENCER.docx

Documento número #606b9990-6ac9-4815-9ecd-4b280fb1266c

Hash do documento original (SHA256): 04d573947b388d6ab99cfc659efdb5b75c1c8de40418713100aa033e233274c3

Assinaturas**Vilmar Schindler**

CPF: 352.671.789-34

Assinou como parte em 22 jul 2026 às 13:05:18

**ELISABETH GANDINI TOMERO**

CPF: 305.741.118-59

Assinou como parte em 22 jul 2026 às 21:53:58

**ELISABETH GANDINI TOMERO**

CPF: 305.741.118-59

Assinou como anuente em 22 jul 2026 às 21:53:58

Log

22 jul 2026, 12:10:30	Operador com email maria@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 606b9990-6ac9-4815-9ecd-4b280fb1266c. Data limite para assinatura do documento: 21 de agosto de 2026 (12:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 jul 2026, 12:13:43	Operador com email maria@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
22 jul 2026, 12:13:43	Operador com email maria@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: bromero@sejogabeth.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ELISABETH GANDINI TOMERO.

22 jul 2026, 12:13:43	Operador com email maria@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: bromero@sejogabeth.com.br para assinar como anuente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ELISABETH GANDINI TOMERO.
22 jul 2026, 13:05:18	Vilmar Schindler assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 187.70.3.108. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.225225225222 e longitude -45.8998182812664. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 jul 2026, 21:53:58	ELISABETH GANDINI TOMERO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail bromero@sejogabeth.com.br. CPF informado: 305.741.118-59. IP: 189.96.236.11. Componente de assinatura versão 1.1482.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 jul 2026, 21:53:58	ELISABETH GANDINI TOMERO assinou como anuente. Pontos de autenticação: Token via E-mail bromero@sejogabeth.com.br. CPF informado: 305.741.118-59. IP: 189.96.236.11. Componente de assinatura versão 1.1482.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 jul 2026, 21:53:58	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 606b9990-6ac9-4815-9ecd-4b280fb1266c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 606b9990-6ac9-4815-9ecd-4b280fb1266c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.